



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 082

SÁBADO, 26 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 76, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 22, de 1982, que "acrescenta parágrafo ao art. 21 da Constituição Federal".

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do nobre Senador Pedro Simon, com o número exigível de assinaturas de Deputados e Senadores, atendendo as preliminares do art. 47 da Constituição, a proposta sob nosso exame visa a constituir um Fundo Compensatório para ressarcir os estados dos efeitos causados às suas finanças em consequência da aplicação do disposto no § 7.º do art. 23 da Constituição, assim constuído:

a) sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item I do *caput* deste artigo;

b) dez por cento do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item V do *caput* do mesmo artigo;

c) dez por cento do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item VI do citado *caput*;

d) vinte por cento do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item VI.

O § 8.º determina que os Estados superavitários na Balança Comercial com o Exterior serão ressarcidos em cem por cento das suas perdas, enquanto, pelo § 9.º, os Estados deficitários na Balança Comercial com o exterior serão ressarcidos em cinqüenta por cento das suas perdas.

Finalmente, determina o § 10 da proposta:

"Os recursos do Fundo de que trata o § 7.º deste artigo serão colocados à disposição dos Estados de maneira direta e imediata."

Trata-se de aproveitar solução contida em Projeto de Lei do Senador Cunha Lima, que modifica o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, mandando computar as horas extras na remuneração dos empregados, para todos os fins, criando-se um Fundo de Compensação.

Na sua justificação, declarava-se:

"Para a composição desse Fundo de Compensação, a proposta que apresentamos à consideração do Congresso Nacional teve em vista os valores arrecadados pelos Impostos de Importação, de Renda, de Produtos Industrializados e sobre Operações Financeiras, nos percentuais assinalados no seu texto.

Quanto aos valores do ressarcimento, nossa preocupação foi dar-lhe uma viabilidade prática, apartando o encontro deles, pelas autoridades fazendárias, através de cálculos complexos, pelo que firmamos o projeto em dois percentuais: Aos Estados superavitários, 100% de ressarcimento de suas perdas, e aos Estados deficitários, cinqüenta por cento das perdas."

Em seguida, assinala:

"O Fundo criado pelo projeto é a solução mais pronta que se pode dar, pela sua fácil execução, a um grave pro-

blema, dos tantos que são consequentes do "exportar é o que importa", como tanto da política de dependência econômica que o governo federal dá toda sua comprometida contribuição."

Procedem os argumentos. Assim, constitucional e jurídica a proposta, além de afeita à técnica legislativa, somos, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1982. — Deputado Aldo Fagundes, Presidente — Senador Raimundo Parente, Relator — Senador Gabriel Hermes — Senador José Fragelli — Deputado João Gilberto — Deputado Osvaldo Melo — Senador Passos Pôrto — Senador José Lins — Senador Aloysio Chaves, com restrição — Deputado Tidei de Lima — Deputado Josias Leite — Senadora Eunice Michiles — Senador Paulo Brossard.

### PARECER N.º 77, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1982, que "assegura aos professores em geral — inclusive aos rurais — dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios vencimentos não inferiores ao salário mínimo regional".

Relator: Senador Almir Pinto

Subscrita pelo número constitucionalmente exigido de Deputados e Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Antônio Morais, renomeia o parágrafo único do art. 98, acrescentando-lhe o seguinte:

"§ 2.º Nenhum professor receberá vencimento inferior ao do salário mínimo regional."

A proposta atende às exigências dos parágrafos do art. 47, assim, constitucional e jurídica, além de afeita à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, pretende dar eficácia ao art. 165 da Constituição, cujo item determina como salário mínimo aquele capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família.

A garantia do salário mínimo, para a obediência pelas empresas privadas, é desobedecida no serviço público, principalmente no magistério, onde há remunerações, nos Municípios e Estados, inferiores a esse piso salarial.

O corretivo único, em se tendo em vista a autonomia dos Estados e Municípios, está num mandamento constitucional, como o previsto na presente proposta.

Assinala a justificação que "são incontáveis os professores dos Estados, Territórios e Municípios que ainda percebem vencimentos inferiores ao salário mínimo regional", o que "não deixa de se constituir numa discriminação odiosa, e sobretudo injusta, que precisa ser corrigida sem mais delongas".

Não há como dissidentir dessa justificação, tão sucinta quanto clara. Evidentemente, o piso salarial previsto em lei é o *minimum minimorum* para a sobrevivência e não se justifica que os professores, encarregados da mais ingente e importante tarefa na formação da nacionalidade, vençam salários de fome, que não atendem à manutenção do mínimo de dignidade individual.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 3.000,00  
Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Assim, sem obstáculo quanto à preliminar, somos, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1982.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1982. — Deputado Gomes da Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Senador Almir Pinto, Relator. — Deputado Afrísio Vieira Lima — Senador Lourival Baptista — Deputado Ernani Sátiro — Deputado Joacil Pereira — Deputado Jairo Magalhães — Deputado Cardoso Fregapani — Senador Bernardino Viana — Senador Jorge Kalume — Senador Jutahy Magalhães — Senador Benedito Canelas.

## PARECER N.º 78, DE 1982 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 63, de 1982-CN (n.º 72/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que “altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981”.

Relator: Deputado Wildy Vianna.

Com a Mensagem n.º 63, de 1982-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 1982, alterando o § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 1981.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que o Decreto-lei n.º 1.880, de 1981 introduziu parágrafo no art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, de forma a permitir aos servidores que continuarem em atividade, embora dispondo de condições para aposentadoria, por tempo de serviço, possam fazer jus à remuneração, paga pela entidade empregadora como se aposentados fossem:

“Vez que o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, se refere ao limite máximo de remuneração do servidor da Administração Direta e Indireta da União, dos Territórios e do Distrito Federal, bem como das Fundações, infere-se que o dispositivo acima reproduzido não poderá ser interpretado e aplicado abstraindo-se do mesmo o servidor pertencente a essas Entidades.

A experiência que o DASP adquiriu na Administração de Pessoal tem demonstrado a necessidade de se estabelecer, com a maior clareza possível, o alcance da norma, mormente quando encerra concessão de vantagens pecuniárias.

Com efeito, dúvidas generalizadas foram suscitadas a respeito da exegese e aplicação do preceito, perquerindo-se, como exemplo:

a) a percepção, antecipada à aposentadoria, de vantagens que somente seriam recebidas quando o servidor efetivamente se inativasse, tais como as vantagens dos arts. 180 e 184 da Lei n.º 1.711, de 1952, e a irredutibilidade do percentual fixado para a Gratificação de Produtividade; e

b) até mesmo a percepção cumulativa da remuneração atualmente percebida na atividade com os proventos a que fariam jus “como se aposentados fossem.”

Assim, o texto legal examinado, a fim de dirimir dúvidas alterou a redação do referido § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 1981, dando-lhe a seguinte redação:

“§ 3.º O servidor de autarquia especial de sociedade de economia mista, de empresa pública ou de fundação instituída ou mantida pelo Poder Público que, satisfazendo as condições para aposentadoria voluntária, continuar em atividade fica excluído do teto de remuneração mensal a que se refere o “caput” deste artigo, vedada a percepção de quaisquer benefícios, vantagens ou parcelas próprias na inatividade.”

Considerando que o objetivo do diploma legal, em exame, é o de dar maior clareza possível ao alcance da norma, principalmente quando encerra concessão de vantagens pecuniárias aos servidores públicos, que especifica, nada vemos, no âmbito desta Comissão, que a possa inviabilizar, razão porque somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1982 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que “altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.927, de 17 de fevereiro de 1982, que “altera a redação do § 3.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.798, de 24 de julho de 1980, introduzido pelo Decreto-lei n.º 1.880, de 27 de agosto de 1981”.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1982. — Senador Gastão Müller, Presidente — Deputado Wildy Vianna, Relator — Senador Moacyr Dalla — Senador Luiz Cavalcante — Senador Jorge Kalume — Deputado Nélido Lobato — Deputado João Durval — Senador Affonso Camargo — Senador Bernardino Viana — Senador Mauro Benevides — Deputado Josias Leite — Senadora Eunice Michiles.

## RELATÓRIO N.º 5, DE 1982-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem n.º 62, de 1982-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 118, de 1981 (n.º 5.330-B, de 1981, na origem), que “dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

Relator: Deputado Osvaldo Melo

Com a Mensagem n.º 62/82-CN (n.º 235/82, na origem), o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional e veta parcial que após ao Projeto de Lei n.º 5.330-B, de 1981 (n.º 118, de 1981, no Senado Federal), que “dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral e dá outras providências”.

O voto foi exercitado como fundamento nos arts. 59, § 1.º, e 81, item IV, da Constituição, obedecido, na sua consecução, o rito estabelecido pela Carta Magna.

Convém recordar que o projeto impugnado, de iniciativa do próprio Executivo, resultou, em termos de anteprojeto, de decisão do Tribunal Superior Eleitoral, como se verifica no Ofício n.º 495, de 28 de agosto de 1981, daquela Egrégia Corte Eleitoral, endereçado ao Presidente da República.

As razões expendidas no veto merecem transcrição para uma perfeita compreensão dos Senhores Congressistas:

"Incide o veto sobre o art. 10 da proposição, a seguir Transcrito, e que considero violado por inconstitucionalidade material:

"Art. 10. Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e que presentemente estiverem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos dos Quadros Permanentes dos Tribunais."

Com efeito, o art. 108, § 2º, da Constituição, prescreve que os Tribunais Federais "somente poderão admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros das casas legislativas competentes".

A única forma de se proceder à integração dos funcionários requisitados nas secretarias dos Tribunais é sua investidura em cargos disponíveis, previstos nos respectivos

quadros permanentes. Esses cargos não prescindem de criação por lei, cuja tramitação no Congresso Nacional deve obediência a rito especial, previsto no art. 108, § 2º, retrocitado.

Além disso, há impropriedade na redação do dispositivo ora vetado, quando trata de "transformação ou transposição" de cargos públicos estaduais e municipais em cargos públicos federais. Tal não se comporta no sistema federativo, que prima pela autonomia dos Estados e Municípios (arts. 13 e 15 da Constituição).

Há, ainda, afronta ao art. 65, § 1º, da Carta, uma vez que muitos funcionários requisitados percebem seus vencimentos dos erários estaduais ou municipais e, passando aos quadros permanentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, seriam pagos pela União, o que importa aumento da despesa."

Acreditamos que, em face do presente Relatório, os Senhores Congressistas poderão decidir sob as inspirações do melhor interesse público.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1982. — Senador Mauro Benevides, Presidente — Deputado Osvaldo Melo, Relator — Senador Moacyr Dalla — Deputado Wildy Vianna.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 174.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1982

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL** — Observações sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1982, que altera dispositivos da Constituição Federal.

**DEPUTADO ELQUISSON SOARES** — Apelo ao Governo Federal em favor das populações de distritos do Município de Barra — BA, em face da precariedade do abastecimento de água naquela região.

**DEPUTADO JORGE ARBAGE** — Considerações sobre a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25/82.

**DEPUTADO CARLOS COTTÀ** — Reparos ao pronunciamento do seu antecessor na tribuna.

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— N.º 38, de 1982, que acrescenta parágrafos ao artigo 152 da Constituição.

— N.º 39, de 1982, que altera a seção do texto constitucional referente ao Ministério Público.

1.3.2 — Designação das comissões mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 175.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1982

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima 2.ª-feira, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

##### 2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— N.º 40, de 1982, que determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público.

— N.º 41, de 1982, que acrescenta artigos às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

#### 2.4 — ENCERRAMENTO

## ATA DA 174.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1982

### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

#### AS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Albano Barcellos — Itamar Franco — Muriel Badaró — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo — José Fagelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Paulo Brosard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

#### E OS SENHORES DEPUTADOS:

##### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

##### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

##### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

##### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

**Maranhão**

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

**Piauí**

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoléon — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

**Ceará**

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

**Paraíba**

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

**Pernambuco**

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Ramaílho — PDS.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

**Sergipe**

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

**Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Helderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

**Espírito Santo**

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

**Rio de Janeiro**

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Corrêa — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délia dos Santos — PMDB; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lazaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB;

Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Mário Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

**Minas Gerais**

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bia Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Silvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marçilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cândido Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

**Goiás**

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturval Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

**Mato Grosso**

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

**Mato Grosso do Sul**

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

**Paraná**

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kfuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Olgo — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Mamedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Oswaldo Mamedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stepanhes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB;

João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chifarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL** (PMDB-SP). Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há poucos dias o PDS recusou número para rejeitar decreto governamental que tirará claramente dinheiro do povo brasileiro, mormente das classes de salários mais baixos. O povo brasileiro foi sacrificado naquela oportunidade, vendido por trinta dinheiros. E não sabíamos quando os trinta dinheiros seriam pagos. Soubemo-lo ontem. O "pacote" político que o PDS aprovou, no decorrer do dia de ontem, contém em seu bojo tantas matrizes e tantas liberalidades, no que tange à melhoria de vida de todos nós — diga-se de passagem, de todos nós das duas Casas do Congresso Nacional — que na verdade não sei se são mais criticáveis as vantagens materiais ou as vergonhas políticas naquele documento contidas. Por trinta dinheiros venderam os trabalhadores, os aposentados e as viúvas, e ontem receberam o pagamento.

Na verdade, o PDS não pode ser responsabilizado integralmente por isso e não há ofensa específica a cada um dos membros do partido governista, muito menos a V. Ex.<sup>a</sup> ou a qualquer outro Parlamentar situacionista que tenha votado esta matéria. Todos nós, inclusive Parlamentares da Oposição — e aproveito hoje a presença do Deputado Elquissón Soares neste plenário para lembrar que nesses três anos S. Ex.<sup>a</sup> vem batalhando contra tal estado de coisas —, todos temos permitido que este Congresso Nacional, que o Senado, com exceção do Senador Dirceu Cardoso, e a Câmara dos Deputados funcionem somente quando se trata de aprovar algo de interesse dos donos do Palácio do Planalto ou do partido do Governo, ou, em conjunto, de todos nós. Deveríamos estabelecer — e não considere V. Ex.<sup>a</sup> drásticas as minhas palavras — ali, além daquelas portas, uma fraterna amizade; aqui dentro, um estado de guerra, porque o PDS, na verdade, comandado pelo chicote do Governo, tem votado matérias as mais antipopulares que eu já conheci. E não é por isso que se tornam os Deputados e Senadores do PDS homens de melhor ou pior caráter. É que nos acostumamos, nestes anos de arbitrio que antecederam até à própria Revolução de 64, a desprezar o povo e a somente consultá-lo às vésperas das eleições.

Sr. Presidente, antes de encerrar meu discurso, quero deixar claro que o Governo, os Parlamentares da Situação e da Oposição podem ficar absolutamente certos de que, em face da existência dessas famílias miseráveis que não dispõem de uma renda sequer para satisfação de suas primeiras necessidades, se não conseguirmos uma saída para tal situação dentro do modelo econômico vigente, se não alcançaremos um consenso para a solução destes problemas sociais do País, teremos no futuro dias sangrentos, teremos um revolta popular incontida e sem líderes — a pior revolta que pode existir.

Quero deixar claro o meu pensamento, para que a minha passagem por este Parlamento seja marcada pela advertência que faço, de que nós da Oposição e V. Ex.<sup>a</sup>s da Situação não podemos nos esquecer do povo. Não podemos pedir mais vantagens, porque muitas vantagens já temos, e este povo é realmente miserável. Ali no "hepatite", no chamado "amarelão", o Anexo IV, vejo funcionários humildes, que servem muitas vezes aos Deputados, alguns vivendo em estado de penúria e subnutrição. Não é preciso ir à Ceilândia, ao Nordeste, aos guetos do Sr. Paulo Maluf, em São Paulo. Basta ir ao "hepatite" para ver, no corredor, as marmotas de alguns funcionários quase vazias, e o estado de subnutrição em

que vivem pessoas que trabalham para nós, Deputados e Senadores. Advirto a este Governo militar, advirto aos civis, que por sábio não têm coragem de mostrar essas realidades ao Sr. Presidente da República.

Em face de tantas vergonhas, em fase de tantos trinta dinheiros, ainda vamos ter, lamentavelmente — e eu lutarei para que isso não ocorra — uma revolução popular neste País, o que não servirá a nenhum de nós.

Fica a advertência e o apelo, em nome de Deus, pedindo que o Governo se conscientize de que não é mais possível massacrar o povo para beneficiar meia dúzia de privilegiados neste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Com a palavra o Deputado Elquissón Soares.

**O SR. ELQUISSON SOARES** (PMDB — BA). Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, apenas por dever, pelo fato de ser detentor de mandato popular e representar uma parcela do povo do meu Estado, volto à tribuna do Congresso Nacional para fazer uma reclamação. Mas não é sem mágoa que o faço. O Congresso Nacional, em verdade, porque perdeu as prerrogativas, perdeu também a vergonha, pois uma reclamação feita da tribuna do Parlamento não chega aos canais competentes. Salvo sua publicação do Diário Oficial, morre no plenário desta Casa, nos corredores, nos escaninhos do próprio Congresso, que é, hoje, um poder sem vida, não vibra, não tem, na verdade, nenhuma ligação com o povo, com a população brasileira. É lamentável que isso ocorra.

Cumprindo, como disse, o meu dever, volto a fazer uma reclamação que reputo muito grave. Existem segmentos da população brasileira sacrificados quer pelo meio onde vivem, quer pelo tipo de política posta em prática hoje no País, quer pelo abandono a que estão relegados, inclusive pela sua representação nesta Casa.

Estou vindo do interior da Bahia. Barra, no médio São Francisco, é uma das mais tradicionais cidades são-franciscanas, centenária, ainda da época colonial, cidade que até já teve uma vida cultural muito intensa, cidade de artesãos, de músicos, que teve uma vida cultural vibrante no passado e hoje vive dessas lembranças e vive também assaltada por outros fantasmas, outros males realmente graves. No distrito de Muquém, vivem cerca de cinco mil pessoas. Lá, um governo estadual — não sei precisar qual deles, se Seabra ou Mangabeira — da década de 30 a 40, fez construir uma barragem, que hoje está totalmente salgada, de tal sorte que mesmo os animais se recusam a beber aquela água. Pois essas cinco mil pessoas, Sr. Presidente, estão lá completamente abandonadas a sua própria sorte e com sede, a cerca de 80 quilômetros do rio São Francisco e 70 quilômetros do rio Grande. Imagine V. Ex.<sup>a</sup>, cinco mil pessoas sem água para beber. Mais ainda: em Barra e em dois outros distritos menores, o de Buritirama e o de Altamira, também não há água. Parece ironia que a menos de 100 km do caudaloso rio São Francisco, a menos de 100 km do maior lago artificial do mundo, contingentes populacionais tão densos não disponham de água. Na cidade de Barreiras encontrei-me com um engenheiro agrônomo da CODEVASF, chamado Sizino Menezes, que vinha de Barra naquele instante. Por acaso não nos encontramos naquele Município. Era preciso que V. Ex.<sup>a</sup> visse a sua expressão facial para que tivesse uma idéia do horror de que ele foi tomado ao visitar aquelas regiões. Ele nunca havia estado em contato com tantas pessoas desesperadas e ameaçadas de morrer de sede. O mais lamentável é que pessoas responsáveis deste País, homens que detêm parcelas significativas do Poder, como é o caso do Ministro Andreazza, vez por outra anunciam que os problemas do Nordeste estão resolvidos. Não me cango, como homem do Nordeste, de reclamar providências para esses problemas, como também jamais neguei terem segmentos governamentais adotado providências a fim de solucionar determinados problemas. Existem reclamações tão prementes, tão fundamentais, tão necessárias que transcendem às preocupações meramente partidárias. No instante estou dando ciência ao Congresso Nacional deste fato, que reputo muito grave. Gostaria que o Congresso, já massacrado, já humilhado, já espezinhado pelo Executivo, procurasse na verdade ligar-se àquela fonte maior de poder que poderá lhe dar vida — o povo brasileiro. Enquanto o Congresso estiver de olhos postos na Praça dos Três Poderes será um Poder muito pequenino, muito mesquinho, muito amuado, porque os homens que lá se encontram não estão preocupados com o Congresso Nacional, por uma razão muito simples: na medida em que o Congresso não está ligado ao povo, sabem ser ele inofensivo; então podem, ao mesmo tempo, pisar no Congresso e no povo brasileiro.

Gostaria, portanto, que V. Ex.<sup>a</sup>, homem do Nordeste, tomasse a iniciativa, ao menos para cumprir com o seu dever, de oficiar ao Ministério do Interior, à própria CODEVASF, que tem ação sobre o Vale do São Francisco, à CHESF — empresa que hoje arranca a energia do São Francisco, mas nada dá à gente daquela região, de quem está sugando essa riqueza — oficiar, portanto, a essas entidades e a essas autoridades, dando-lhes ciência do fato, para que saibam pelo menos que existem pessoas morrendo à

míngua neste País sem que possam sequer lançar um olhar de complacência para eles.

Sr. Presidente, o fato é realmente grave. Por isso gostaria de repetir: nos distritos de Muquém, de Buritirama e de Altamira, no Município de Barra, há homens, mulheres e crianças morrendo de sede. Que avacalhem com esta Nação, com as leis iníquas, mas que, pelo menos, haja um pouco de atenção e de responsabilidade no emprego do dinheiro público em soluções como essa, para mitigar a sede de homens e mulheres nascidos neste País e que estão morrendo à míngua.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jorge Arbage.

**O SR. JORGE ARBAGE** (PDS — PA. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao cabo de aproximadamente 24 horas consecutivas de uma luta renhida, disputada à luz dos nossos Regimentos, o Congresso Nacional conseguiu deliberar sobre as três propostas de emenda à Constituição, objeto de substitutivo resumido pelo nobre Relator, Deputado Jayro Magalhães.

Foi sem dúvida, Sr. Presidente, um acontecimento histórico para a vida do Congresso Nacional: De um lado, a força Parlamentar do PDS, na sua manifesta lealdade ao respaldo político que oferece ao Presidente da República; de outro lado, as forças oposicionistas, conjugadas no trabalho da obstrução. E, neste confronto de atividades e de lutas, a Nação brasileira, apesar do açoitamento dos debates, algumas vezes até excessivo, conquistou, no episódio de ontem, o grande aval de sustentação no processo de abertura política do Presidente João Figueiredo, consubstanciado na realização das eleições de 15 de novembro do ano em curso.

O episódio, Sr. Presidente, levou-nos às raias do sacrifício físico, da exaustão, da fadiga. Mas foi auspicioso assistir, nesta Casa, a toda a bancada do Governo a assegurar e a garantir a unidade do nosso partido em torno da proposta governamental, a fim de que este País possa, nas eleições de 15 de novembro, satisfazer o grande anseio nacional de ingressar no elenco das grandes potências democráticas do mundo civilizado.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, quero registrar um preito de justiça à ação retílinea, segura e firme com que se houve na Presidência dos trabalhos do Congresso Nacional o Senador Jarbas Passarinho. S. Ex.<sup>a</sup> não foi mais do que um escravo da lei e do Regimento. Se S. Ex.<sup>a</sup> recebeu, por alguns instantes, a incompreensão dos que pretendiam forçá-lo a vulnerar o mandamento regimental, isto não quebrou o brilho da sua atuação. S. Ex.<sup>a</sup>, com a firmeza de caráter e com a condição de magistrado a que o elevou a própria Oposição em reiterados pronunciamentos nesta Casa, soube realmente dignificar a sua posição de Presidente de um dos poderes da República, e sua firmeza entra para os Anais como um exemplo a ser seguido por aqueles que o vierem a suceder em tão elevado cargo.

Concluo, Sr. Presidente, com esta afirmação: não houve no Congresso Nacional, no episódio de ontem, nem vencido nem vencedor. O que houve, na realidade, foi a grande vitória da democracia e a certeza de que as eleições de 15 de novembro, tão prometidas e juradas pelo Presidente João Figueiredo, vão ser realizadas. O veredito, na preferência dos candidatos e dos partidos, caberá à legitimidade da vontade popular, porque é assim que se exerce a democracia, é assim que irá acontecer na querida e sacrossanta Pátria de Santa Cruz.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Cotta.

**O SR. CARLOS COTTA** (PMDB — MG. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Deputado Jorge Arbage realmente nos causa certo pasmo. S. Ex.<sup>a</sup> está esquecido de que o Presidente Ernesto Geisel fechou o Congresso Nacional, alterando o *quorum* para 1/3, exatamente para cometer as arbitrariedades que quisesse, como o fez de abril de 1967 para cá.

Hoje, o Deputado Jorge Arbage vem aqui parabenizar a Câmara pelo retorno do *quorum* a 2/3. S. Ex.<sup>a</sup> afirma que isto é uma vitória da democracia do Presidente João Figueiredo. Ora, a democracia do Presidente João Figueiredo é tão frágil que, se o PDS não aceitasse, goela abaixo, o "pacote" de ontem, não haveria eleições a 15 de novembro próximo. Vejam, pois, a fragilidade da democracia do Deputado Jorge Arbage, do seu partido, do seu regime e do seu Governo. Se o "pacote" não fosse engolido pelos Parlamentares do PDS, não teríamos eleições. E S. Ex.<sup>a</sup> vem à tribuna tecer loas à democracia do Presidente João Figueiredo, no intuito de, com este gesto de omissão, de conivência do PDS, transformar em heroísmo e grandeza esta atitude do nosso Parlamento. Mas o que ocorre, Sr. Presidente, é exatamente o contrário. O nosso partido, o PMDB, não vê a mesma democracia que está sendo vista pela ótica governista e intransigente do Deputado Jorge Arbage. Vemos, sim, um Governo acovardado, um Governo que já sabe que será derrotado nas eleições e que procura alterar, com a minoria que tem hoje, "fajutamente", no Congresso Nacional, a Constituição. A partir do dia 15 de novembro, com a minoria abso-

luta que terá, a Oposição poderá fazer alterações na Constituição, mas a serviço da Nação, e não alterações como a de ontem, que beneficiam grupos privilegiados desta Nação, os donos de cartórios, alteração para impedir a alternância do poder, com a vitória da Oposição no dia 15 de novembro.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós, do PMDB, desejamos para esta Nação a verdadeira democracia, não a democracia canhestra, tenta, do Deputado Jorge Arbage, do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca Sessão Conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.<sup>os</sup> 40, de 1982, que determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público; e 41, de 1982, que acrescenta artigos às disposições transitórias para introduzir o Regime de Governo Parlamentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.<sup>os</sup> 38 e 39, de 1982.

São lidas as seguintes

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.<sup>o</sup> 38, DE 1982

Acrescenta parágrafos ao art. 152 da Constituição.

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 152 da Constituição:

“§ 7.<sup>o</sup> Os membros efetivos das Comissões Executivas dos Partidos Políticos, eleitos para dirigí-los no âmbito nacional ou estadual, gozarão das imunidades previstas no art. 32 e seus parágrafos desta Constituição, no que lhes for aplicável, e conforme se dispuser em lei complementar, observados, dentre outros, os seguintes princípios que prevalecerão desde já e dos quais não podem renunciar:

I — concessão das imunidades material e processual quando no exercício dos seus mandatos por suas palavras e atos na defesa e na pregação dos princípios que formam a doutrina e o programa dos seus respectivos partidos;

II — não podem ser presos, nem constrangidos, nem agravados com a incomunicabilidade sem que previamente, se pronuncie o Senado Federal admitindo o fato delituoso a ensejar o procedimento penal;

III — nem poderão ser demitidos de seus empregos públicos, salvo por fato comprovado em processo regular, passível de pena administrativa, com efeito suspensivo até o pronunciamento do Senado Federal;

IV — a imunidade se estende além da sede de seu partido, na pregação, em todo o território nacional, das idéias programáticas de sua agremiação política.

§ 8.<sup>o</sup> Os membros das Comissões Executivas Regionais serão julgados, no consentimento processual pelas Assembléias Legislativas do respectivo Estado.”

#### Justificação

1. O art. 32 e seus parágrafos da Constituição Federal contemplam as imunidades parlamentares, que, no consenso de autorizadíssimos constitucionalistas, comportam duas modalidades: a imunidade material ou substancial e a imunidade formal ou processual.

1.1. A imunidade material, a chamada indenidade dos alemães e irresponsabilidade dos franceses, reside em que as opiniões, palavras e votos dos parlamentares não constituirão fundamento para a responsabilidade civil ou penal, quando emitidos no exercício do mandato, consoante figura textualmente no art. 32, caput, da Constituição Federal, que consagra, nesse particular, o sistema francês.

1.2. A imunidade processual obste a que, sem licença da Câmara a que pertença, seja o parlamentar processado criminalmente, excepcionando-se, entre nós, a prisão em flagrante por crime inafiançável, caso em que a Câmara respectiva se manifestará no sentido de autorizar ou não a formação da culpa (§§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> art. 32, da Constituição Federal).

2. Desde as suas origens, as imunidades parlamentares visam, nos países que as adotam, assegurar aos legisladores (imediatamente) e ao Poder Legislativo (imediatamente) o independente exercício de suas atividades, perante as investidas dos demais poderes do Estado e dos restantes cidadãos, sendo de acres-

centar a constante presença na atuaíade dos grupos de pressão, que, segundo Jean Meynaud, podem ser conceituados como grupos de interesses qualificados pela vontade de influenciar as decisões dos poderes públicos (Os Grupos de Pressão, Publicações Europa-América, págs. 9/10).

2.1. Convém notar que as imunidades parlamentares justificam-se, em especial, como garantias para uma independente manifestação da vontade popular, veiculada pelos seus representantes nos parlamentos, impedindo seja ela viciada mercê da coação sobre os mandatários, sempre relativamente autônomos no desempenho do mandato político, não se podendo falar de uma plena desvinculação do eleitorado (Cláudio Soto, "As Imunidades Parlamentares", 1962, Imprensa Universitária, Recife, pág. 18).

2.2. O regime democrático a cuja observância se adstrinjam os partidos políticos por força do texto constitucional (inciso I, § 1.º, art. 152, da Constituição Federal) não vigorará in concreto, se a liderança partidária estiver exposta a toda sorte de intimidações e manobras cerceadoras.

2.3. Ademais disso, a Lei Maior proíbe se vinculem os partidos políticos a ações governamentais, a entidades ou a partidos estrangeiros (inciso III, § 1.º, art. 152 da Constituição Federal). Entretanto, tal vedação se mostrará inoperante, caso as lideranças partidárias não fiquem a salvo dos ataques do Governo e dos grupos de interesse. Entre nós, abundam os exemplos de dirigentes de partidos políticos que sofreram coerção governamental, situando-se na oposição o número mais expressivo de casos. Tantos são os lances da história que seria demasia imperdoável rebuscá-la para focalizar, de per si, aqueles que abalaram a vida cívica da Nação.

2.4. Não se objete com que se pretenda ampliar injustificadamente uma prerrogativa ao estender as imunidades aos membros das Comissões Executivas nacional e estaduais. A titularidade da garantia, à semelhança do que sucede com os parlamentares, recairá no partido político e em benefício da efetiva prática do regime democrático, dado que as agremiações partidárias fornecem o elemento humano que irá exercer a representação popular.

2.5. Importa proteger não somente os atuais representantes do povo no desempenho do mandato, mas a própria liberdade de opção do eleitor, que somente se configurará ante uma corajosa ação partidária. Tanto faz viciar frontalmente o desempenho da representação popular no Legislativo, mediante ações intimidadoras sobre os parlamentares, quanto subverter o processo de futura escolha desses representantes à mingua de instrumentos que conduzam a uma autêntica liberdade de atuação partidária na luta pelo poder político.

2.6. De sorte que a imunidade cívica, cuja instituição ora se pretende, visa à verdadeira realização da liberdade partidária e, pois, ao perfeito dinamismo do regime representativo e democrático, a que se refere o inciso I do § 1.º do art. 152 da Constituição Federal. Sem dúvida, o regime representativo repousa na escolha dos melhores, o que, por sua vez, assenta nos meios e processos destinados a instruir o eleitor, acerca das aptidões dos candidatos aos cargos eletivos. Em consequência, não há como preencher essas condições básicas do regime representativo, caso as atividades dos partidos políticos, especialmente os de oposição, estejam cerceadas mercê da possibilidade de constranger as suas lideranças.

2.7. Vale salientar a íntima relação existente entre as imunidades parlamentares e o pluripartidarismo. A doutrina costuma assinalar que nos países, onde vige o monopartidarismo, ocorre uma minimização das imunidades parlamentares (Cláudio Soto, "As Imunidades Parlamentares", Recife, 1962, Editora Imprensa Universitária, págs. 139/140). Onde houver um só partido político inexistirá regime representativo das diversas correntes de opinião pública. Haverá a monótona reiteração de indivíduos do mesmo grupo, que se sucedem autocraticamente no poder. Portanto, inocorre oposição e, pois, a necessidade de luta pela conquista do poder político, decorrendo disto tudo o caráter superfluo das imunidades porquanto sucede uma identidade quase perfeita entre os poderes do Estado e os partidos políticos. Contudo, a conveniência de ampliar as imunidades se verifica, a fortiori, no regime representativo e democrático, que supõe a existência de mais de um partido político, de modo a salvaguardar a liberdade das minorias.

3. O projeto remete-se à lei complementar no que concerne à regulamentação das imunidades cívicas, levando-se em conta a feição peculiar que assumirão essas prerrogativas e o caráter sintético das regras constitucionais. Os membros das Comissões Executivas nacional e regionais não exercem mandatos a serem garantidos em seu desempenho, mediante opiniões, palavras e votos (art. 32, caput, da Constituição Federal). Os líderes partidários têm atribuições estatutárias, que lhes permitem gerir e

orientar as agremiações na luta pelo poder. Destarte, a lei complementar definirá as atuações político-partidárias cobertas pelas imunidades, assim como disporá a respeito da imunidade processual, com especial referência aos órgãos competentes para autorizar se instaure processo criminal contra os dirigentes de partido, conforme se trate de membro da Comissão Executiva nacional ou estadual, respeitadas as regras desde já garnecidas da proteção constitucional.

3.1. Releva acentuar que o projeto traça os princípios gerais a serem observados pela lei complementar; uns destinados a conferir às imunidades cívicas extensão adequada, em ordem a não as restringir, nem as ampliar excessivamente. Outros com o propósito de facilitar a compreensão e aplicação da nova categoria de imunidades, talvez, uma inovação salutar que seguirá como exemplo para os demais países.

4. Ante o exposto, submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional este Projeto de Emenda à Constituição, esperando mereça aprovação e, pois, se introduzam no direito constitucional pátrio as imunidades cívicas, que reputamos indispensáveis a uma verdadeira prática do regime representativo e democrático.

**SENADORES:** Hugo Ramos — Mendes Canale — Dirceu Cardoso — Gabriel Hermes — Martins Filho — Amaral Peixoto — Jorge Kalume — Lomanto Junior — Eunice Michiles — Benedito Canelas — Valdon Varjão — Adalberto Sena — Teotônio Vilela — Mauro Benevides — Lázaro Barboza — Marcos Freire — José Lins — Bernardino Viana — Passos Pôrto — Humberto Lucena — Roberto Saturnino — João Lúcio — Alexandre Costa.

**DEPUTADOS:** Álvaro Valle — Nilson Gibson — Hugo Napoléão — Joacil Pereira — Manoel Gonçalves — Albérico Cordeiro — Francisco Rollemberg — Henrique Brito — Luiz Rocha — Epitácio Cafeteira — Geraldo Fleming — Paulo Lustosa — Amílcar Queiroz — Milvernes Lima — Adriano Valente — João Alberto — Pedro Germano — Marcelo Linhares — Vasco Neto — Adhemar Ghisi — Waldmir Belinati — Murilo Mendes — Simão Sessim — Bento Lobo — Ney Ferreira — Ludgero Raulino — Moacir Lopes — Raul Bernardo — José Amorim — Djalma Bessa — Josias Leite — Carlos Chiarelli — Alípio Carvalho — Mauro Sampaio — Júlio Martins — Júlio Campos — Adolpho Franco — Guido Arantes — Anísio de Souza — Brasílio Caiado — Leorne Belém — Francisco Rossi — Ary Alcântara — Italo Conti — Manoel Ribeiro — Sebastião Andrade — Pedro Corrêa — Jorge Arbage — Inocêncio Oliveira — Sady Marinho — Ruy Silva — Ubaldino Meirelles — José Penedo — Raymundo Diniz — Ubaldo Barém — Emídio Perondi — Alcebiades de Oliveira — Angelino Rosa — Ruy Côdo — Lázaro de Carvalho — Luiz Vasconcelos — Ricardo Fiúza — Francisco Benjamin — Gerson Camata — Jorge Paulo — Rubem Figueiró — Jorge Uequed — Ademar Pereira — José Torres — Altair Chagas — Osmar Leitão — Christiano Dias Lopes — Antônio Mariz — Zany Gonzaga — Carlos Alberto — Vicente Guabiroba — Telmo Kist — Augusto Lucena — Walter Silva — José de Castro Coimbra — Paulino Cícero de Vasconcelos — Nossa Almeida — Álvaro Dias — Cláudio Sales — Modesto da Silveira — Mendes de Melo — José Frejat — Nabor Júnior — Paulo Borges — José Alves — Rubem Dourado — Leite Schmidt — João Câmara — Tarcísio Delgado — Joel Ferreira — Mario Stamm — Pinheiro Machado — Newton Cardoso — Antônio Moraes — Eloar Guazzelli — Rosa Flores — Fernando Magalhães — Jerônimo Santana — Aroldo Moleta — Antônio Annibelli — Sebastião Rodrigues Junior — Álvaro Gaudêncio (apoiamiento) — Francisco Libardoni — Mário Moreira — Athiê Cury — Temístocles Teixeira — Walter de Prá — Carlos Augusto — Gilson de Barros — Octávio Queiroz — Philippe Penna — Milton Figueiredo — Valter Garcia — João Carlos de Carli — José Ribamar Machado — Ralph Biasi — Antônio Carlos de Oliveira — Del Bosco Amaral — Fernando Cunha — Tidei de Lima — Maurício Fruet — Cláudio Strassburger — Euclides Scalco — Fued Dib — Juarez Furtado — Osvaldo Melo — Jorge Viana — Edson Khair — João Cunha — Antônio Zácharias — Antônio Ferreira — Henrique Turner — Lucio Choni — Antônio Russo — Hélio Duque — João Herculino — Adhemar Santillo — Milton Brandão — Geraldo Bulhões.

#### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 39, DE 1982

Altera a seção do texto constitucional referente ao Ministério Público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A seção do texto constitucional referente ao Ministério Público passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "SEÇÃO VII

##### Do Ministério Público

Art. 94. O Ministério Público da União é instituição nacional, permanente e autônoma, destinada a promover

a defesa da ordem jurídica, apuração de responsabilidade e representação judicial da União.

§ 1.º Compete ao Ministério Público da União, na respectiva esfera funcional, requisitar das autoridades administrativas ou policiais, conforme o caso, investigações e diligências para definição de responsabilidade.

§ 2.º No exercício de suas atribuições, podem os órgãos do Ministério Público da União requisitar informações e documentos às autoridades competentes da administração federal, estadual ou municipal, promovendo a responsabilidade na hipótese de desatendimento.

§ 3.º Cabe ao Ministério Público Federal, de ofício, mediante representação de qualquer cidadão ou autoridade, promover a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, praticados com abuso de poder ou que tenham acarretado enriquecimento ilícito em detrimento de bens ou serviços de entidade pública.

§ 4.º A lei organizará o Ministério Público da União junto aos tribunais e juízes federais.

§ 5.º O Ministério Público da União é integrado pelos seguintes ramos:

I — federal, junto ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional da Magistratura e à justiça federal comum;

II — militar, junto à justiça militar da União;

III — eleitoral, junto à justiça eleitoral;

IV — do trabalho, junto à justiça do trabalho.

§ 6.º A chefia do Ministério Público Federal incumbe ao Procurador-Geral da República, com prerrogativas e atribuições de Ministro de Estado, nos termos do artigo 85, nomeado pelo Presidente da República, dentre brasileiros, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 7.º Compete ao Procurador-Geral da República, além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Ministério Público da União, promover:

I — a ação direta declaratória de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo federal ou estadual (art. 119, I, "I");

II — a avocação de causas processadas perante quaisquer juízos ou tribunais, nos termos do art. 119, I, "o";

III — a cassação de registro de partido político, por incompatibilidade ao regime representativo e democrático (art. 152, § 1.º, I);

IV — a suspensão de direitos, por abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção (art. 154).

Art. 95. Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, e não poderão ser demitidos senão por sentença judicial ou em virtude de processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa, nem removidos a não ser mediante representação do Procurador-Geral, com fundamento em conveniência do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se aos membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no artigo 113, § 1.º

Art. 96. O Ministério Público dos Estados será organizado em carreira, por lei estadual, observado o disposto no artigo anterior."

#### Justificação

Esta Proposta de Emenda à Constituição visa prestigiar e fortalecer o Ministério Público como instituição nacional, permanente e autônoma.

Para tanto, são alterados os arts. 94, 95 e 96 do texto constitucional vigente.

Aproveitamos sugestões apresentadas ao Primeiro Encontro Nacional dos Procuradores da República, realizado de 6 a 9 de março de 1980, na cidade paulista de São José dos Campos, e promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República.

A Proposta confere ao Procurador-Geral da República prerrogativas e atribuições de Ministro de Estado, nos termos do art. 85 do texto constitucional, a fim de assegurar ao Ministério Público Federal uma certa autonomia administrativa.

Aos membros do Ministério Pùblico da União, do Distrito Federal e dos Territórios manda aplicar o disposto no art. 113, § 1.º, objetivando outorgar-lhes garantias para o efetivo exercício dos seus cargos.

Desejamos tornar mais eficaz a defesa da ordem jurídica, a apuração de responsabilidade das autoridades públicas e a representação judicial da União, que são as tarefas primordiais e essenciais do Ministério Pùblico da União.

DEPUTADOS: Walter de Prá — Hélio Campos — Jader Barbalho — Isaac Newton — Luiz Vasconcelos — Adhemar Santillo — Paulo Studart — Josué de Souza — Milton Figueiredo — Daso Coimbra — Homero Santos — Brasílio Caíado — Octacílio Almeida — Paulo Guerra — Aldo Fagundes — Arnaldo Schmitt — Audálio Dantas — Erasmo Dias — Edgard Amorim — Aluísio Bezerra — Adhemar de Barros Filho — Antônio Morais — Fued Dib — Adriano Valente — Telmo Kirst — Leônidas Sampaio — Carlos Wilson — Walter de Castro — Saramago Pinheiro — Evandro Ayres de Moura — Cláudio Philomeno — Júlio Campos — Tidel de Lima — Siqueira Campos — José Carlos Fagundes — Hugo Rodrigues da Cunha — Horácio Matos — Jairo Magalhães — Celso Peçanha — Wildy Viana — Rosemberg Romano — Antônio Gomes — Léo Simões — Carlos Santos — Júnia Marise — Péricles Gonçalves — Honorato Viana — Francisco Leão — Maurício Fruet — Carlos Alberto — Castejon Branco — Lourenço Nunes Rocha — Adalberto Camargo — Fernando Magalhães — Carlos Nelson — Brabo de Carvalho — Ruy Bacelar — José Penedo — Igo Losso — Raymundo Urbano — Epitácio Cafeteira — Paulo Lustosa — Genival Tourinho — Adhemar Ghisi — Tarcísio Delgado — Harry Sauer — Mário Hato — Ernesto de Marco — Joacil Pereira — Ronan Tito — Diogo Nomura — Mário Stamm — Antônio Dias — Francisco Rolemberg — Murillo Mendes — Moacir Lopes — Ruben Figueiró — Lúcio Cioni — Geraldo Fleming — Carlos Chiarelli — Zany Gonzaga — Ney Ferreira — Christovam Chiaradia — Octávio Torrecilla — Del Bosco Amaral — Paulino Cícero de Vasconcelos — Marcelo Cordeiro — Gilson de Barros — Emídio Perondi — João Arruda (apoio) — José Torres — Djalma Bessa — Milvernes Lima — João Carlos de Carli — Jayro Maltoni — Waldmir Belinati — Walter Silva — Geraldo Bulhões — Inocêncio Oliveira — Antônio Pontes — José Frejat (apoio) — Correia Lima — Álvaro Dias — Italo Conti — Júlio Martins — Jorge Ferraz — Roque Aras — Fernando Cunha — Daniel Silva — Ubaldino Meirelles — José Maurício — Juarez Furtado — Vilela de Magalhães — Henrique Eduardo Alves — Angelino Rosa — Baldacci Filho — João Câmara — José Carlos Vasconcelos — Flávio Chaves — Jackson Barreto — Edson Vídiga — Marcelo Linhares — Sebastião Rodrigues Jr. — Caio Pompeu — Jorge Gama — Luiz Cechinel — Melo Freire — Mário Moreira — Aécio Cunha — Vicente Guabirola — Alcir Pimenta — Wanderley Mariz — Joaquim Guerra — Elquissón Soares — José de Castro Coimbra — Nélito Lobato — Sílvio Abreu Jr. — José Bruno — João Herculino — Octacílio Queiroz — Amílcar Queiroz — Tertuliano Azevedo — Milton Brandão — Vingt Rosado — Temístocles Teixeira.

SENADORES: Passos Pôrto — Adalberto Sena — Almir Pinto — Mauro Benevides — Valdon Varjão — Humberto Lucena — Teotônio Vilela — Evandro Carreira — Murilo Badaró — Affonso Camargo — Agenor Maria — Orestes Quêrcia — Tancredo Neves — Itamar Franco — Amaral Furlan — Moacyr Dalla — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Alexandre Costa — Bernardino Viana — José Richa — João Lúcio — Evelásio Vieira — Roberto Saturino — José Caixeta.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 38/82

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Luiz Cavalcante, João Calmon, Benedito Canelas, Martins Filho, Lomanto Júnior, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Jairo Magalhães, Horácio Matos, João Clímaco, Milton Brandão, Telmo Kirst e Adalberto Camargo.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Affonso Camargo, José Fragelli, Saldanha Derzi, Gastão Muller, Paulo Brossard e os Srs. Deputados Walber Guimarães, Amadeu Geara, Antônio Mariz, Antônio Russo e Elquissón Soares.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 39/82

Pelo Partido Democrático Social — Senador Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Lenoir Vargas, Bernardino Viana, Passos Pôrto e os Srs. Deputados Josias Leite, Fernando Magalhães, Osvaldo Melo, Augusto Trein, Amílcar de Queiroz e Pedro Corrêa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Henrique Santillo, Mauro Benevides, José Fragelli, Dirceu Cordoso, Lázaro Barboza e os Srs. Deputado João Gilberto Adhe-

mar Santillo, Waldir Walter, Tarcísio Delgado e Louremberg Nunes Rocha.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O Parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 27 de agosto próximo.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 26 de outubro vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 175.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE JUNHO DE 1982

### 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderval Jurema — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Albano Barcellos — Itamar Franco — José Fragelli — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

#### Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

#### Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

#### Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

#### Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

#### Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoléon — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Pinheiro Machado — PMDB.

#### Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcião — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

#### Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

#### Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Rama- lho — PDS.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

#### Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PMDB.

#### Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Helderico Oliveira — PMDB; Honório Viana — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoesel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS; Walter de Prá — PDS; Parente Frota.

#### Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcilio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délvio dos Santos — PMDB; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PMDB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Mauricio — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcelo Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Mário Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PMDB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dario Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo

Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarçisio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Francisco — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

#### Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Calado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

#### Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Milton Figueiredo — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueirô — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

#### Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Garea — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Olgio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Mamedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequet — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Telmo Kirst —

PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

#### Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 412 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens n.os 66 e 67, de 1982 (ON), referentes, respectivamente, aos Decretos-Leis n.os 1.929 e 1.930, de 1982.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.os 40 e 41, de 1982.

São lidas as seguintes

#### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 1982

Determina que um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante prévia aprovação em concurso público.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao Texto constitucional:

Art. 1.º O § 3.º do art. 72, da Constituição Federal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 72. ....

§ 3.º Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo um terço mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, ao qual poderão candidatar-se os bacharéis em ciências contábeis, econômicas e atuariais, e jurídicas, e os demais, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, após a aprovação da escolha pelo Senado Federal, todos com as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.”

Art. 2.º O item IX do art. 13, da Constituição Federal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 13. ....

IX — a aplicação, no que couber, do disposto no § 3.º do art. 72 e nos itens I a III do art. 114, aos membros dos Tribunais de Contas, não podendo o seu número ser superior a sete.”

Art. 3.º O § 3.º do art. 16, da Constituição Federal, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

§ 3.º Somente poderão instituir Tribunais de Contas os Municípios com população superior a dois milhões de habitantes e renda tributária acima de quinhentos milhões de cruzeiros, observando-se, na sua composição, o disposto no § 3.º do art. 72.”

#### Justificação

Em conformidade com as disposições constitucionais em vigor, os Ministros do Tribunal de Contas da União são de livre nomeação do Presidente da República, devendo apenas, os escolhidos, terem seus nomes aprovados pela Senado Federal.

A única exigência que é feita para a escolha é que sejam brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Nos Estados utiliza-se o mesmo critério, devendo os Governadores indicar seus candidatos à Assembléia Legislativa, nomeando-se após a devida aprovação. No único Tribunal de Contas Municipal existente, que é o do Município de São Paulo, a escolha é aprovada pela respectiva Edilidade.

Portanto, os Chefes dos Executivos Federal, Estaduais e Municipais podem livremente escolher quem quiser, para ocupar cargos de Ministros ou Conselheiros dos Tribunais de Contas, dependendo, apenas, de aprovação legislativa, usualmente concedida.

A escolha pode ser feita — como geralmente o é — mediante critérios muito pessoais, nem sempre em total sintonia com o interesse público. Por esse motivo, cremos que pelo menos um terço dos membros dos órgãos fiscalizadores devam ser nomeados mediante concurso público de provas e títulos, com ênfase às carreiras afins, tais como de contabilidade, economia e direito.

Não podemos esquecer a enorme relevância das atribuições cometidas aos Tribunais de Contas. Como disse Rui Barbosa: "É instituição de natureza em grande parte judiciária e política, destinada por sua índole essencial a sentenciar sobre assuntos da mais alta gravidade e servir solidamente como um dique aos abusos administrativos em negócios financeiros".

Em verdade, o Tribunal de Contas é o fiscal da administração financeira, competindo-lhe acompanhar, diretamente ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento, quer quanto à receita, quer quanto à despesa.

Não é razoável, portanto, que um órgão basicamente fiscalizador tenha todos os seus integrantes indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, pois, até como dever de gratidão, muitos poderão ser benevolentes no exame das despesas públicas.

Nesse contexto, impõe-se, a nosso ver, que pelo menos um terço dos membros dos Tribunais de Contas sejam nomeados mediante aprovação em concurso público, ao qual poderão candidatar-se os bacharéis em ciências contábeis, econômicas e atuariais, e jurídicas.

Evidentemente, contabilistas de nível superior, economistas e advogados terão plenas condições de aspirar e bem exercer cargos nos órgãos fiscalizadores, após a indispensável aprovação em concurso público de títulos e provas.

Com a efetivação da medida alvitrada, haverá uma evidente democratização na composição dos Tribunais de Contas e estes, temos convicção, exercerão com muito maior eficiência as suas importantes funções.

Por todos esses motivos, esperamos venha esta Proposta de Emenda ao texto constitucional merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

**DEPUTADOS:** Ruy Côdo — Herbert Levy — Isaac Newton — Jorge Vianna — Horácio Ortiz — Carlos Nelson — Wildy Vianna — Lúcio Cioni — Correia Lima — Audálio Dantas — Hélio Campos — Max Mauro — Rosa Flores — Hildérico Oliveira — Pedro Lucena — José Frejat — Cardoso Fregapani — João Arruda (apoioamento) — Sérgio Ferrara — Gilson de Barros — Euclides Scalco — José Ribamar Machado — Renato Azeredo — Ralph Biasi — Mac Dowell Leite de Castro — Ernesto de Marco — Darcilio Ayres — Milton Brandão — Jerônimo Santana — Antônio Carlos de Oliveira — Antônio Annibelli — Mário Hato — Maurício Fruet — Melo Freire — Iranildo Pereira — Feu Rosa — Francisco Libardoni — Leopoldo Bessone — Pedro Faria — Daso Coimbra — Walter Silva — João Linhares — Marcondes Gadelha — Fernando Magalhães — Lázaro Carvalho — Rosemberg Romano — Arnaldo Lafayette — Aluizio Bezerra — Zany Gonzaga — Celso Peçanha — Paulo Lustosa — Adhemar Ghisi — Antônio Russo — Samir Achôa — Antônio Moraes — Ruben Figueiró — Navarro Vieira Filho — Hélio Garcia — Iram Serraiva — Mauro Sampaio — Carlos Bezerra — Cardoso Alves — Getúlio Dias — Cláudio Philomeno — Heitor Alencar Furtado — JG de Araújo Jorge — Jorge Cury — Tidei de Lima — Álvaro Dias — Júnia Marise — Magnus Guimarães — Aroldo Moletta — Marcelo Cerqueira — Oswaldo Lima — Mário Frota — Eloy Lenzi — Lourenberg Nunes Rocha — José Carlos Vasconcelos — Alceu Collares — Carlos Cotta — Emídio Perondi — Carlos Chiarelli — Milton Figueiredo — Murillo Mendes — Israel Dias-Novaes — Paulo Borges — Genival Tourinho — Fernando Cunha — Roque Aras — João Gilberto — Juarez Batista — Antônio Gomes — Aluizio Paraguassu — Márcio Macedo — Arnaldo Schmitt — Vasco Neto — Cristina Tavares — Carlos Sant'Ana — Brabo de Carvalho — Pedro Sampaio — Christiano Dias Lopes — Fued Dib — Carlos Augusto — Osvaldo Macedo — Henrique Eduardo Alves — Jorge Ferraz — Simão Sessim — Octacílio Almeida — Mário Stamm — Flávio Chaves — Marcelo Cordeiro — Luiz Bacarini — Pedro Ivo — Moacir Lopes — Freitas Nobre — Nilson Gibson — Lidovino Fanton — Carlos Wilson — Marcus Cunha — João Câmara — Edgard Amorim — Adhemar de Barros Filho — Epitácio Cafeteira — João Faustino — Saramago Pinheiro — José de Castro Coimbra — Sérgio Murilo — Gomes da Silva — Carlos Santos — Walter de Castro — Jackson Barreto — Leônidas Sampaio — Joacil Pereira — Adalberto Camargo — Antônio Ama-

ral — Lúcia Viveiros (apoioamento) — Luiz Leal — Gerson Camata — Hélio Duque — Amílcar de Queiroz — Florim Coutinho — Adriano Valente — Eloar Guazzelli.

**SENADORES:** Teotônio Vilela — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Humberto Lucena (apoioamento) — José Richa — Vicente Vuolo — Alberto Silva — Affonso Camargo — Adalberto Sena — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Pedro Simon — Valdon Varjão — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Evelásio Vieira — João Lúcio — Mendes Canale — Marcos Freire — Mauro Benevides — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Orestes Quêrcia — Cunha Lima.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 1982

Acrecenta artigos às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Passam a ser inseridos nas Disposições Transitórias os seguintes artigos divididos em especiais Capítulos, Seções e Sub-Seções.

#### "CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

###### Do Poder Executivo e do Conselho de Ministros

Art. 211. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro e seu Conselho de Ministros.

Art. 212. O Presidente da República é eleito pelo Congresso Nacional, por maioria absoluta em votação secreta, e exercerá o cargo por cinco anos.

Parágrafo único. Não se admite sua reeleição.

##### SEÇÃO II

###### Subseção I

###### Do Presidente da República

Art. 213. Compete privativamente ao Presidente da República:

I — velar pelo respeito à Constituição, arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições, garantir a independência nacional, a integridade do território e a continuidade do Estado e exercer o Comando Supremo das Forças Armadas;

II — nomear o Primeiro-Ministro, em mensagem ao Congresso Nacional que o referendará por maioria absoluta em votação secreta;

II-a — caso o Congresso Nacional não o referende, o Presidente da República enviará proposta doutro nome dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II-b — caso de novo o Congresso Nacional não o referende, o Presidente da República enviará outro nome, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias após a recusa;

II-c — caso o Congresso Nacional mais uma vez não o referende, o Presidente da República enviará uma lista quintupla ao Congresso Nacional, que escolherá, dentre os indicados, o Primeiro-Ministro sempre por maioria absoluta em votação secreta;

II-d — se enfim o Congresso Nacional não o referendar, o Presidente da República marcará novas eleições após 60 (sessenta) dias, permanecendo o Congresso Nacional no exercício pleno das suas atribuições;

III — declarar encerradas as funções do Primeiro-Ministro ou acolher sua demissão se este tiver recebido um voto de desconfiança do Congresso Nacional ou renunciar espontaneamente;

IV — nomear os Ministros do Exército, Marinha, Aeronaútica, Estado-Maior das Forças Armadas, Serviço Nacional de Informações, Gabinete Civil e Gabinete Militar e, mediante indicação do Primeiro-Ministro os demais membros do Conselho de Ministros;

V — presidir o Conselho de Ministros quando julgar conveniente, ou delegar sua representação ao Primeiro-Ministro;

VI — sancionar, promulgar, e fazer publicar as leis;

VII — vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto de três quintos (3/5) dos deputados e senadores presentes em sessão conjunta das duas Câmaras;

VIII — representar a Nação perante os Estados estrangeiros;

IX — celebrar tratados e convenções internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional;

X — declarar a guerra, depois de autorizada pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas;

XI — fazer a paz com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional;

XII — permitir, depois de autorizada pelo Congresso Nacional ou, sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transmitam pelo território do País ou por motivo de guerra, nele permaneça temporariamente;

XIII — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XIV — apresentar mensagem sobre o estado da União, na abertura da sessão legislativa anual;

XV — conceder indultos e comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos por lei;

XVI — prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais, exceto os casos de delegação;

XVII — outorgar condecorações ou outras distinções honorárias a estrangeiros, concedidos na forma da lei;

XVIII — nomear e exonerar o Governador do Distrito Federal, bem como as autoridades que este nomeou;

XIX — decretar e executar a intervenção federal na forma da Constituição, ouvido o Primeiro-Ministro;

XX — decretar e executar as medidas e atos previstos no Capítulo V do Título II, ouvido o Conselho de Segurança Nacional;

XXI — decretar estado de emergência em parte ou todo território nacional quando estiverem gravemente alteradas a ordem e a segurança públicas, a ponto de ameaça ao funcionamento regular das instituições da República e Poderes constitucionais, à integridade do território ou ao cumprimento dos seus compromissos internacionais, após comunicar oficialmente ao Primeiro-Ministro, aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional e ao Conselho de Segurança Nacional, e informar à Nação por meio de mensagem, *ad referendum* do Congresso Nacional por maioria absoluta em votação secreta;

XXI-a — o Congresso Nacional não poderá ser dissolvido nem interrompidas suas sessões durante o estado de emergência, que não poderá durar mais de 3 (três) meses, devendo sua nova decretação ser aprovada pelo Congresso Nacional para um novo período subsequente de 3 (três) meses;

XXI-b — o novo estado de emergência poderá constar de suspensão parcial ou total, pelos períodos previstos, dos direitos dos parágrafos 10, 21 e 27 do art. 153 da Constituição federal.

Art. 214. Compete cumulativamente ao Presidente da República a iniciativa legiferante referente às Forças Armadas, através de mensagens ao Congresso Nacional.

Art. 215. O Presidente da República prestará, cada ano ao Congresso Nacional através do Primeiro-Ministro, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa anual, as contas referentes aos Ministérios sob sua responsabilidade.

## SUBSEÇÃO II

### Do Conselho de Ministros

Art. 216. O Conselho de Ministros, sob a presidência do Primeiro-Ministro, é responsável coletivamente perante o Congresso Nacional, e cada Ministro individualmente pelos atos praticados no exercício das suas funções.

Parágrafo único. Um Ministro pode demitir-se individualmente, sem que os demais tenham de acompanhá-lo na decisão, por vontade própria ou voto de desconfiança do Congresso Nacional. O Primeiro-Ministro o substituirá dentro de 3 (três) dias, tendo a nomeação de receber voto de confiança do Congresso Nacional por maioria absoluta em escrutínio secreto.

Art. 217. O Presidente da República submeterá, em caso de vaga, ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o nome do novo Primeiro-Ministro, nos termos do item II do art. 75.

Art. 218. O Conselho de Ministros, depois de nomeado, comparecerá ao Congresso Nacional, a fim de apresentar seu programa através do seu Primeiro-Ministro ou Ministro por ele delegado.

Parágrafo único. O Congresso Nacional, na sessão subsequente e pelo voto secreto da maioria absoluta dos presentes, exprimirá seu voto de confiança no Conselho de Ministros. A recusa da confiança terá por consequência a formação de novo Conselho de Ministros.

Art. 219. O Primeiro-Ministro ou os Ministros poderão participar das discussões ou serem convocados por qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Art. 220. Em cada Ministério haverá um Secretário-Geral, nomeado pelo respectivo Ministro, com aprovação do Primeiro-Ministro, que o representará por delegação do titular da Pasta;

Art. 221. Demitido o Conselho de Ministros ou um Ministro individualmente, enquanto não se constituir um novo, os Secretários-Gerais responderão pelo expediente das respectivas Pastas.

Art. 222. Compete ao Primeiro-Ministro:

I — ter iniciativa nos projetos de lei do governo;

II — a privativa administração direta do Estado e a nomeação dos responsáveis pela sua administração indireta, exceto no disposto pelo item IV do art. 75;

III — ter assento no Conselho de Segurança Nacional, ao lado do Presidente da República e demais Ministros de Estado;

IV — enviar privativamente ao Congresso Nacional a proposta de orçamento federal dos órgãos de administração direta e indireta;

V — prestar privativamente, cada ano no Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, incluindo as do Presidente da República.

Art. 223. O Primeiro-Ministro poderá assumir cumulativamente a direção de qualquer dos Ministérios.

## SEÇÃO III

### Da Responsabilidade do Presidente da República

Art. 224. O Presidente da República só poderá ter seus atos julgados pelo Supremo Tribunal Federal e qualquer impedimento só poderá ser encaminhado por maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 1º Declarada procedente a acusação por maioria absoluta do Congresso Nacional, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Se, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

Art. 225. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República, que atentarem contra a Constituição Federal e especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados da Federação;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária e

VII — o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

## SEÇÃO IV

### Dos Ministros de Estado

Art. 226. Poderão ser Ministros de Estado os brasileiros maiores de 25 (vinte e cinco) anos, no exercício dos seus direitos políticos.

Art. 227. Compete ao Ministro de Estado:

I — responsabilizar-se por seus atos perante o Primeiro-Ministro, o Presidente da República, o Congresso Nacional e o Poder Judiciário;

II — a administração da área federal da sua competência e assinar os atos e decretos em companhia do Primeiro-Ministro;

III — expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos na sua área de administração;

IV — apresentar ao Primeiro-Ministro relatórios anuais ou os por ele solicitados;

V — praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro.

Art. 228. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor a partir de 15 de março de 1985.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral a instalar-se em 15 de outubro de 1984 elegerá, excepcionalmente, o Presidente da República e o Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias por indicação do Presidente, elegerá o Primeiro-Ministro."

#### Exposição de Motivos

Existe necessidade urgente de começar enfim a conciliar o Brasil real e o Brasil legal, fazendo convergirem o Estado e a sociedade civil com a institucionalização da presença política das Forças Armadas, da administração técnica do Estado, dos Partidos, das empresas, grupos de pressão, instituições intermediárias patronais, sindicais, profissionais liberais, imprensa e Igrejas.

O caminho é a canalização das tensões e rotinização das crises através de um ordenamento constitucional aberto e livre por consequência democrático com o Congresso Nacional como estuário dos grandes debates da vida nacional, expressando o seu pluralismo político e reconciliando os setores militar e tecnocrático com os anseios populares.

O parlamentarismo antecedeu, no Brasil, ao Presidencialismo com muito mais êxito relativo.

Isto aconteceu porque o parlamentarismo brasileiro teve a coragem de ser um modelo característico do Brasil, com as influências estrangeiras absorvidas em vez de copiadas.

O Poder Moderador foi a chave do sucesso.

As Sessões 2, 3 e 4 da primeira Constituição brasileira, a de 1824, permitia ao Imperador exercê-lo nomeando os senadores convocando Assembléias Gerais extraordinárias, sancionando os decretos e resoluções da Assembléia Geral para que tivessem força de lei, aprovando e suspendingo interinamente as resoluções das Assembléias Provinciais, dissolvendo a Câmara dos Deputados e convocando novas eleições, nomeando e demitindo livremente os Ministros de Estado, suspendingo os magistrados nos casos previstos em lei, perdoando ou minorando sentenças judiciais e anistiando.

Diante das acusações contra o Poder Pessoal do Imperador — que não se pretende reviver concedendo iguais Poderes ao Presidente da República e sim muito menores inspirados em parte nas vigentes Constituições da França e Portugal — diante das acusações outrora contra o Poder do Imperador, foram crescendo as prerrogativas do Parlamento, que ora se pretende de novo e ainda mais fortalecer.

Foi o Decreto n.º 523, de 20 de julho de 1847 que criou a Presidência do Conselho de Ministros, que não necessitou de emenda constitucional. Manoel Alves Branco, Visconde de Caravelas, exerceu pela primeira vez aquele cargo.

No ano seguinte, caiu pela primeira vez um Gabinete por moção de desconfiança do Parlamento, sendo substituído em 8 de março de 1848 pelo Conselho presidido pelo Visconde de Macaé, prosseguindo a praxe até a Proclamação da República.

Neste período, o Poder Moderador limitou-se a tentar equilibrar as facções em choque dentro e mesmo fora do Parlamento, para isso recorrendo à sua dissolução e consequentes novas eleições.

O sistema funcionou relativamente bem até as Questões Religiosa, da Abolição e principalmente a Militar minarem e derrubarem a Monarquia.

Durante o início da República, buscou-se em vão através do Partido Federalista de Silveira Martins, implantar o Parlamentarismo Republicano. Impedido pelo caudilhismo velado que foi o Presidencialismo da Primeira República, culminando com Getúlio Vargas, ironizado pelo viajante inglês Ernest Hamblach como "Sua Majestade o Presidente", por terminar assumindo poderes inéditos na própria monarquia Brasileira.

O Poder muito mais pessoal deste Presidente levou ao auge o Presidencialismo como o demonstrou João Camilo de Oliveira Torres. Dende o seu fracasso por esquecer ou ignorar o dos Estados Unidos da América, o único que bem funciona porque se trata do menos Presidencialista dos Presidencialismos, com efetiva divisão de Poderes e necessidade de maioria presidencial no Senado até para aprovação dos seus principais assessores: Os Secretários e Subsecretários de Estado, Defesa e Tesouro e do Presidente do Banco Central, ou "Federal Reserve System", que neste último caso adquire um mandato contra o qual nem o Presidente da República dispõe.

Dai Woodrow Wilson chamar tal sistema de *Congressional Government*.

Sucessivas intervenções militares na vida nacional foram se intensificando a partir do tenentismo de 1922, a ponto de, em 1964, os militares ficarem diretamente com o Poder Executivo, não mais o repassando aos civis como em 1930 e 1945.

É esta realidade que temos de enfrentar e superar.

Devemos partir das experiências brasileiras e associá-las às estrangeiras afins, delas só utilizando o assimilável por nós, dentro das nossas heranças políticas.

O Parlamentarismo, como dissemos, apenas retomaria aqui o seu percurso histórico interrompido pela Proclamação da República em 1889 e pela demagogia populista em 1963. E do mesmo modo emergiria o caudilhismo velado em 1889, logo após 1963 irromperia no Poder a aliança militar-tecnocrática, que ora se pretende superar pacificamente através da incorporação dos segmentos da sociedade civil ao Sistema de Poder mediante o parlamentarismo.

No caso brasileiro, não se acrescente nenhum Poder que já não esteja nas mãos dos Presidentes Militares. Pelo contrário, passa a ser circunscrito e reconhecido legalmente.

Dividem-se as suas atribuições com o Primeiro-Ministro ao qual se entregam a administração direta e indireta do Estado, cabendo ao Presidente da República o comando das Forças Armadas à maneira da atual Constituição da França (art. 15), sem as Forças Armadas pairando acima de todos os Poderes civis através de um "Conselho da Revolução" como na Constituição de Portugal (Título I da Parte III que dá ao referido Conselho a capacidade de dissolver o Legislativo, decretar "impeachment" contra o Presidente da República, vetar leis e erigir-se até em última instância judiciária).

E mesmo no Brasil o Presidencialismo acaba quase sempre gerando um Primeiro Ministro na prática, quando um Ministro passa a predominar sobre os demais, a partir da área econômica-financeira ou da política.

Este Parlamentarismo inovado, que ora se propõe, retoma tradições brasileiras e prossegue a evolução do Parlamentarismo mundial, a partir do início britânico e das suas adoções pela Suécia, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Itália, Índia, Grécia e Japão, onde permanece como modelo clássico diante das transformações mais profundas ocorridas na Finlândia, República Federal da Alemanha, França da Quinta República, Espanha e Portugal.

A Constituição Finlandesa, afim e quase simultânea à Alemanha de Weimar e mais duradoura pois vindo aos nossos dias, foi a primeira parlamentarista a proclamar a iniciativa legiferante do Presidente da República paralelamente à do Primeiro-Ministro e à do Parlamento, além dos direitos presidenciais de veto e não só de dissolução do Parlamento e centralização presidencial da política externa e do comando das Forças Armadas (art. 30).

Mas foi a Constituição da Quinta República francesa (1958 com Emenda de 1962) quem mais inovou o papel do Presidente da República mesmo parlamentarista.

Atribuiu-lhe também Poderes de propor e substituir o Primeiro-Ministro embora submetido em última instância à aprovação do Parlamento dispondo, ainda, do Comando das Forças Armadas (segundo o referido art. 15). E dos Poderes de emergência do art. 16, que o presente projeto brasileiro minorou consideravelmente nos itens XXIIa, b e c do art. 75, limitando sua duração no tempo e tornando-os responsáveis em geral perante o Supremo Tribunal Federal e em especial diante do Congresso Nacional, neste caso se necessário o seu adiamento por mais de seis meses.

A Constituição francesa de 1958, com emenda de 1962, foi acusada de ter sido talhada para a estatura do General Charles De Gaulle, mas serviu muito bem às Presidências Georges Pompidou e Valery Giscard D'Estaing, como está agora servindo às de François Mitterrand, que não fala em modificá-la nos referidos pontos muito úteis contra qualquer extremismo.

O próprio atual Rei da Espanha nada tem de Rei da Inglaterra, no sentido que dispõe de mais prerrogativas como o Poder Moderador (art. 56) e comando das Forças Armadas (alínea h do art. 62 da Constituição de 1978).

E, em Portugal, o mencionado "Conselho da Revolução" — composto pelos Chefes dos Estados Maiores do Exército, Marinha e Aeronáutica e do Estado-Maior Geral, mais catorze oficiais designados pelos três ramos das Forças Armadas (art. 143 do Capítulo I, do Título I da Parte III da Constituição de 1976) — o referido Conselho tem capacidade legiferante e de dissolver o Legislativo além de vetar suas decisões, convocar novas eleições, até decretar "impeachment" contra o Presidente da República e erigir-se em última instância judiciária. Papel reduzido, no Alto Comando brasileiro, a indicar o sucessor presidencial, após 1964, o que se também pretende superar.

Diante da tradição parlamentarista nacional, interrompida pela força em 1889 e pela demagogia em 1963 com suas funestas consequências se prolongando aos dias presentes, cumpre a este novo parlamentarismo melhor se defender com as inovações descritas, experimentadas e aprovadas em países latinos afins do Brasil. Fora deste âmbito, só se buscou o exemplo do voto construtivo de desconfiança do art. 67 da Constituição de 1949 da República Federal da Alemanha, neste caso para também fortalecer o Primeiro-Ministro num quadro de Executivo forte juntamente com o Legislativo reforçado no vácuo de Poder que a ineficiência da excessiva centralização acaba gerando, além de levar ao autoritarismo.

Tanto assim que continuaria, após a adoção no Brasil do regime de governo parlamentar a estrutura federalista do Estado, não havendo incompatibilidade entre federalismo e parlamentarismo, como demonstram as experiências vigentes da República Federal da Alemanha à Índia, passando pelo Canadá e Austrália, por todos os matizes, portanto, de desenvolvimento econômico e cultura.

Mas não se pretende de nenhum modo, apresentar um modelo político-jurídico, pronto e acabado, com esta Emenda, e sim iniciar um grande debate abrangendo todas as classes sociais, rumo a um plebiscito nacional que abrisse as portas do Brasil à retomada e aprofundamento dos seus caminhos democráticos através do Parlamentarismo, que está no próprio início das suas tradições políticas. Ao longo do processo, seriam discutidos pormenores, deixados em aberto, tais como a extensão do regime parlamentar aos governos estaduais como na Alemanha Federal ou sua nomeação à maneira da Índia, ou sua conciliação através de um governador eleito diretamente ao lado de um equivalente estadual de Primeiro-Ministro responsável perante a Assembléia Legislativa ou sem ele, Primeiro-Ministro.

Esta, aliás, a vantagem suprema do Parlamentarismo: sua flexibilidade, que explica sua vitalidade fazendo-o ter êxito em tantos países tornados estáveis, sem golpes de Estado e com os direitos individuais e liberdades públicas assegurados e evoluindo enquanto os regimes presidencialistas se dividem em intervenções militares e ditaduras tecnocráticas. Com a exceção dos Estados Unidos já explicada como oriunda do caráter menos presidencialista do seu presidencialismo.

O Plebiscito Nacional daria força popular de apoio a um regime que assim corresponderia muito mais à herança do passado e às necessidades do presente e do futuro do Brasil, conciliando segurança, desenvolvimento, direitos individuais e liberdades públicas.

**DEPUTADOS:** Herbert Levy — Pinheiro Machado — Tertuliano Azevedo — Jorge Vargas — Daso Coimbra — Leônidas Sampaio — Miro Teixeira — Borges da Silveira — Carneiro Arnaud — Walber Guimarães — Carlos Augusto — Israel Dias-Novaes — Rogério Rêgo — Raymundo Diniz — Pedro Collin — Olivir Gabbardo — Pimenta da Veiga — Tarcísio Delgado — Edgard Amorim — Bonifácio de Andrade — Josué de Souza — Modesto da Silveira — Geraldo Guedes — Athié Coury — Adriano Valente — Adalberto Camargo — Luiz Baccarini — Paulo Guerra — João Gilberto — Octacílio Almeida — Álvaro Dias — Adhemar Santillo — Gerson Camata — Gilson de Barros — Telmo Kirst — Luiz Baptista — Daniel Silva — Celso Carvalho — Célio Borja — Fernando Coelho — Marcondes Gadelha — Felipe Penna — Pedro Sampaio — Pacheco Chaves — Rosa Flores — Marcelo Linhares — Cristino Côrtes — Cláudio Philomeno — Haroldo Sanford — Francisco Castro — Augusto Lucena — Airton Sandoval — Aldo Fagundes — Edson Vidigal — Leite Schmidt — Ruben Figueiró — José Carlos Fagundes — José Costa — Antônio Mariz — Ubaldo Dantas — Mário Hato (apoioamento) — João Herculino — Marcos Cunha — Stoessel Dourado — João Cunha — Rosemberg Romano — Celso Peçanha — Angelino Rosa — Hugo Rodrigues da Cunha — Jayro Maltoni — Pedro Corrêa — Octávio Torrecilla — Juarez Furtado — Nabor Júnior — Harry Sauer — Milton Figueiredo — Júlio Costamilan — Eloy Lenzi — Lourenberg Nunes Rocha — Francisco Leão — Samir Achôa — Nelson

Morro — Cardoso de Almeida — Juarez Batista — Nosser Almeida — Getúlio Dias — Hélio Garcia — Antônio Morais — Mário Moreira — Cristina Tavares — Marcello Cerqueira (apoioamento) — Navarro Vieira Filho — Antônio Ueno — Pedro Lucena — Leopoldo Bessone — Carlos Sant'Anna — Jairo Brum — Jorge Ferraz — Pedro Faria — Manoel Gonçalves — Jorge Vianna — Hélio Duque — Mário Stamm — Edilson Lamartine Mendes — José Amorim — Thales Ramalho — Aroldo Moletta — Arnaldo Lafayette — José Alves — Milvernes Lima — Arnaldo Schmitt — Emídio Perondi — Erasmo Dias — Alcir Pimenta — Francisco Rossi — Freitas Nobre — Peixoto Filho — Nilson Gibson — Epitácio Cafeteira — Darío Tavares — Elquissón Soares — Murillo Mendes — Jerônimo Santana — Mendes de Melo — Lúcio Cioni — Lúcia Viveiros — Alberto Goldman — Walter Silva — Renato Azeredo — Ruy Côdo — João Linhares — JG de Araújo Jorge — Francisco Benjamim — Humberto Souto — José Penedo — Sebastião Andrade — João Arruda (apoioamento) — Júlio Martins — Jorge Arbage — Horácio Matos — Adhemar Ghisi — Marão Filho — Carlos Cotta — Luiz Leal.

**SENADORES:** Saldanha Derzi — Alberto Silva — Evelásio Vieira — Lomanto Júnior — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Dirceu Cardoso — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — José Richa — Aloysio Chaves (apoioamento) — Luiz Cavalcante — Gabriel Hermes — José Lins — Nelson Carneiro — Humberto Lucena — Affonso Camargo — Henrique Santillo — Passos Pôrto — Eunice Michiles — Adalberto Sena — Benedito Canelas — Valdon Varião — Leite Chaves — Franco Montoro

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, Jorge Kalume, João Lúcio, Passos Pôrto, Jutahy Magalhães, Gabriel Hermes e os Srs. Deputados Josias Leite, Joel Ribeiro, Afro Stefanini, Italo Conti, Josué de Souza e Nereu Guidi.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Paulo Brossard, Tancredo Neves, Gastão Müller, Itamar Franco, Leite Chaves e os Srs. Deputados Audálio Dantas, Tidel de Lima, Osvaldo Macedo, Melo Freire e José Carlos Vasconcelos.

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 1982

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Moacyr Dalla, Bernardino Viana, José Lins, Raimundo Parente e os Srs. Deputados Jairo Magalhães, Antônio Florêncio, Cláudio Sales, José Penedo, Jorge Arbage e Afrísio Vieira Lima.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores José Richa, Evelásio Vieira, Pedro Simon, Agenor Maria, Laélia de Alcântara e os Srs. Deputados Melo Freire, Renato Azeredo, Alberto Goldman, Marcello Cerqueira e Júlio Costamilan.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Cada Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de 8 dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação de propostas.

O parecer da Comissão Mista deverá ser apresentado até o dia 27 de agosto próximo.

O prazo de tramitação das matérias se encerrará em 26 de outubro vindouro.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.)

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

### Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	3.000,00
Ano .....	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

### Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

Semestre .....	Cr\$	3.000,00
Ano .....	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950.052/5, a favor do:

### Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70.160

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**